



ATA DE REUNIÃO

INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO	DECRETO Nº 1106-S, de 26 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 449-S, de 11 de março de 2013.	
OBJETIVO DA COMISSÃO	O fiel cumprimento dos convênios celebrados no âmbito do Poder Executivo.	
MEMBROS	Margarida Maria Rocon	SEFAZ
	Maria Mancini de Moraes	SEGER
	Péricles Ferreira de Almeida	PGE
	Thiago de Faria Dias	SECONT
	Valber Pinheiro Padilha	SECONT

**1. 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS**

LOCAL	SEGER – 1º Andar	
DATA	12/11/2013	<b>HORA:</b> 14:30h – 17:30h
PARTICIPANTE	Kamila Broetto Pegoretti Pimentel	SEGER – ANALISTA DO EXECUTIVO

**2. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO**

**2.1 - Alteração do decreto de convênios (regra do art. 37)**

Valber Pinheiro Padilha fez uma breve explanação do que levou a necessidade de alteração do Decreto nº Decreto 2.737-R, em especial o art. 37 e seus parágrafos.

Houve debate sobre quais mecanismos poderiam ser adotados para suprir a necessidade de publicidade com sugestões de publicações nos sites das secretarias repassadoras de recursos; também a possibilidade de publicação no DIO/ES; bem como a publicação no mural da entidade quando da contratação do bem ou serviço.

Entretanto, como a comissão já havia estudado e concluído a alteração do art. 37 do Decreto, que posteriormente foi submetido à PGE para manifestação final sobre a nova redação, entende, por unanimidade, que não se poderá excluir a exigência da publicidade das contratações; deixando para as autoridades das secretarias participantes da comissão a alteração que entenderem necessárias, lembrando que havendo alteração a PGE deverá ser demanda a para ratificar a decisão.

D

W  
J



Decisão: Decidiu a comissão dar andamento ao processo com a proposta de alteração do Decreto para aos dirigentes da SEGER/SECONT/SEFAZ para posterior publicação ou alterações que entenderem convenientes.

**2.2 - Consulta formal a PGE sobre: i) possibilidade de se usar os recursos provenientes de convênios para contratações anteriores/já realizadas. ii) limite legal para aditivos. iii) prazo de vigência.**

A comissão elaborará, conjuntamente, por meio e-mail, texto com os pontos da consulta a ser encaminhada a PGE.

**2.3 - Boletim Informativo (Validade e atualização do CRCC).**

A comissão, por unanimidade, aprovou a Minuta do Boletim, conforme segue:

**BOLETIM/COMISSÃO/Nº00X/2013**

*A Comissão Gestora de Convênios, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, orienta:*

*Visando atender ao que estabelece o Decreto nº 2.737-R, faz-se necessária a atualização permanente do Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC para as entidades públicas que possuam convênios de transferência voluntária com os órgãos e entidades estaduais, nos termos do art. 16 – parágrafo 1º:*

*Art. 16. O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado será realizado no SIGA e mediante a apresentação da devida documentação junto à unidade de cadastramento da SEGER, e terá validade de 1 (um) ano.*

*§ 1º As informações prestadas no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.*

*§ 2º Para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios será observado o procedimento estabelecido na legislação pertinente para o cadastramento de proponentes/convenentes pelo Governo do Estado.*

*§ 3º O representante do órgão ou da entidade pública ou privada responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.*

*Cumpre ressaltar que para fins de atendimento ao parágrafo segundo do referido artigo os proponentes/convenentes deverão observar os procedimentos estabelecidos na Portaria SEGER nº 039-R, de 29 de agosto de 2013.*

Vitória, ES, XX de novembro de 2013.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS</b>
<b>ATA DE REUNIÃO</b>		

#### **2.4 – Análise da proposta de alteração do Decreto encaminhada pela SESA – OFÍCIO/SESA/FES Nº274/2013.**

Em análise da proposta de alteração do art. 47 do Decreto 2737-R/2011, que trata da possibilidade de devolução de saldo de convênios parceladamente, entendeu a comissão que deverá ser feita consultada a PGE.

#### **3. PRÓXIMAS AÇÕES**

- i. Aprovação da consulta a ser encaminhada à PGE sobre prazo, limites, contratações anteriores ao convênio e devolução de saldos remanescente de convênios, de forma integral ou parceladamente.
- ii. Propostas de alteração do decreto encaminhadas por SEAG e SESA.

#### **4. VERSÃO**

<b>VERSÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
V1 12/11/2013	Criação do documento	Margarida Maria Rocon

**Margarida Maria Rocon**  
Membro da comissão

**Maria Mancini de Moraes**  
Membro da comissão

**Péricles Ferreira de Almeida**  
Membro da comissão

**Thiago de Faria Dias**  
Membro da comissão

**Valber Pinheiro Padilha**  
Membro da comissão